



LEI N° 348 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI N.º 005 DE 28 DE ABRIL DE 2.011 - DO EXECUTIVO)

**PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME**

08/08/2011

Franete Alves Guimarães
Sec. Administração
Port. 595/2011

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 129 de 18 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Nazaré/MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 04 de agosto de 2011 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 129 de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A receita do PREVI-NAZARÉ será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,24% (dois inteiros e vinte quatro centésimos por cento) referentes ao custo especial.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em ABRIL/2011.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Railda de Fátima Alves
Prefeita Municipal

Created with
nitroPDF professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional



Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Nova Nazaré contribuirá ao PREVI-NAZARÉ com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Nova Nazaré/MT, 08 de agosto de 2011.


RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal
